



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

O INSTITUTO NACIONAL DE INPECÇÃO DO PESCADO – DEPARTAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INSPECÇÃO DO PESCADO

E

O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, IP

CONSIDERANDO QUE

O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, adiante designado por INIP, através do seu Departamento de Laboratórios de Inspeção do Pescado é um organismo do Ministério do Mar Águas Interiores e Pescas, do Governo de Moçambique, que está investido do estatuto de Autoridade Competente em matéria de Inspecção do Pescado. Nesse contexto é responsável pela execução analítica dos controlos oficiais relacionados com a implementação do Plano Nacional para o Controlo dos Resíduos de Medicamentos Veterinárias e outros planos necessários ao controlo da qualidade dos produtos das pescas.

SABENDO-SE QUE

Para que essas análises tenham uma adequada e efectiva comprovação de eficácia é imprescindível recorrer à realização de múltiplas determinações analíticas, sendo que o INIP — Departamento de Laboratórios de Inspecção do Pescado, não dispõe de estruturas para o efeito e, por isso, carece contratualizá-las com outros laboratórios no exterior.

RECONHECENDO-SE QUE

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. adiante designado por **INIAV**, é um organismo que integra o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, do Governo de Portugal, prosseguindo atividades de investigação e inovação e de prestação de serviços diferenciados, nomeadamente, através dos seus laboratórios de diagnóstico e apoio laboratorial nos domínios da saúde animal, sanidade vegetal e da segurança dos alimentos, assegurando a atividade de Laboratório Nacional de Referência para as áreas definidas;

Possui, o perfil adequado para constituir um parceiro do INIP nas ações inscritas nos diversos programas e planos cujos âmbitos foram acima referidos, realizando as pesquisas laboratoriais e os procedimentos analíticos necessários à execução dos mesmos.

Os signatários, pelo INIP, a respetiva Diretora Nacional, Dra. Lúcia Sumbana dos Santos e pelo INIAV, o Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, , ambos com poderes para o ato, celebram, em representação de ambas as Instituições, o presente

No. TUTO NACIONALE





protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula

Objecto

O presente protocolo define as condições de cooperação institucional no apoio laboratorial, a conceder pelo INIAV ao INIP, concernente às atividades ligadas à Segurança Alimentar, na República de Moçambique.

2ª Cláusula

Prazo de vigência

O presente protocolo de colaboração tem início na data da sua assinatura, vigorando até 31 de Dezembro de 2020.

3ª Cláusula

Serviços de análise laboratorial

A previsão de quantidades de análises, assim como sua distribuição temporal, deve ser estabelecida com a devida antecipação, respeitando as vias de comunicação estabelecidas na Cláusula 7ª do presente protocolo.

4ª Cláusula

Métodos de ensaio

Na execução dos procedimentos analíticos, o INIAV utiliza os métodos de ensaios validados de acordo com as metodologias oficiais decorrentes das disposições legais ou vigentes na União Europeia e recomendadas pelos Laboratórios Europeus de Referência.

5ª Cláusula

Custos

Os custos tidos pelo INIAV, na realização de análises laboratoriais, são os fixados no anexo I, fazendo este parte integrante do presente protocolo.



2





6ª Cláusula

Imputação de custos

- a) Os custos mencionados na cláusula anterior são integralmente imputados ao INIP, devendo estes ser pagos até trinta dias após a emissão das respetivas faturas.
- b) As faturas emitidas pelo INIAV incluem a descriminação das análises efetuadas e outros procedimentos, se aplicáveis, de forma clara e inequívoca.
- c) As faturas emitidas são imediatamente remetidas, pelo INIAV ao INIP, por correio eletrónico, sem prejuízo de, simultaneamente poderem ser utilizadas outras formas de envio.
- d) O atraso no pagamento implica a liquidação de juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado Português.

7ª Cláusula

Comunicações

Todas as comunicações entre as partes são, preferencialmente, efetuadas por correio eletrónico e, especialmente para os pontos de contacto a seguir identificados:

- a) Instituto Nacional de Inspecção do Pescado
 Rua de Bagamoio, no 143, C.P.4140, Maputo, Moçambique
 Telemóvel: +258 21315228, Fax: +258 21315230.
 Email: inip@inip.gov.mz, Moçambique.
 INIP Maria Luiz Fernandes (mluiz50@gmail.com)
- b) INIAV Helena Pinto (helena.pinto@iniav.pt)

8ª Cláusula

Alterações ao Protocolo

Qualquer alteração ao protocolo deve obrigatoriamente constar de documento escrito acordado entre as partes, produzindo os seus efeitos a partir das respetivas assinaturas, se outra data não tiver sido fixada.





9ª Cláusula

Confidencialidade

- a) O INIAV assegura a confidencialidade dos resultados analíticos obtidos, dando conhecimento dos mesmos através do envio dos boletins da análise ao INIP – Departamento de Laboratórios.
- b) O envio dos resultados obedece à seguinte ordem:
 - i) Envio "Normal"; e
 - ii) Envio "Urgente", se previamente solicitado pelo INIP em cada folha de requisição de análise ou, se considerando pelo INIAV, em situações de emergência sanitária ou de elevado risco.
- c) A utilização dos resultados, para fins de divulgação científica ou a utilização de amostras para outros procedimentos analíticos ou outros fins, carece sempre de acordo prévio entre as partes, a estabelecer pelos interlocutores identificados na cláusula 7ª do presente protocolo.

10º Cláusula

Reuniões entre as partes

- a) O INIP e o INIAV reúnem ordinariamente com uma periodicidade anual e extraordinariamente sempre que as circunstâncias concretas assim o exigirem.
- b) As reuniões previstas na alínea anterior são preferencialmente realizadas por videoconferência.
- c) Havendo necessidade imperiosa de deslocação de representantes do INIAV à República de Moçambique, todos os encargos com a deslocação e estadia ficam a cargo do INIP.

11ª Cláusula

Disposições finais

- d) Em caso de incumprimento insanável do previsto no presente protocolo, a contraparte o AGRARIO pode imediata e unilateralmente resolver o presente protocolo, aplicando-se as devidas consequências legais.
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, sem necessidade de qualquer fundamento





ou compensação, as partes podem, a todo o tempo, denunciar o presente protocolo, desde que o façam com sessenta dias de antecedência da data pretendida, salvaguardando-se a conclusão das análises, procedimentos e pagamentos pendentes.

- f) Em tudo o que não se encontrar previsto no presente protocolo, aplica-se, consoante a natureza da matéria e com respeito pelo Direito Internacional, a legislação em vigor na República Portuguesa.
- g) Quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo são dirimidas por acordo entre as partes ou, na impossibilidade, por recurso à arbitragem, onde cada uma indica um árbitro independente e de reputada idoneidade e estes um terceiro.
- h) Na impossibilidade de aplicação do previsto na alínea anterior, as partes elegem como competente o foro da comarca onde se encontra a sede do INIAV, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, no dia 19. de setembo de 2020, devendo ambos os exemplares ser assinados na última folha e rubricados nas restantes pelos representantes das Partes.

A Directora do INIP.IP

(Lúcia Sumbana Santos)

O Presidente do INIAV, LP

(Prof. Doutor Nuno Boavida Canada)

AGRÁRIAE





Anexo I

Grupo		Preço p	Preço por amostra	
		Amostra conforme	Amostra não -conforme	
A6 - Nitrofuranos	Triagem e confirmação	95,00€	160,00€	
A6 - Nitroimidazois	Triagem e confirmação	95,00€	160,00€	
A6 - Cloranfenicol	Triagem e confirmação	50,00€	145,00€	
B1 - Antimicrobianos	Triagem e confirmação	100,00€	150,00€	
B3c - Metais pesados	Triagem e confirmação	30,00€	30,00€	



